

DECRETO "N" Nº 14.874 DE 05 DE JUNHO DE 1996

Cria a Área de Proteção Ambiental dos Morros da Babilônia e de São João

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo 14/000.706/96 e,

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 463, inciso IX, define como instrumentos, meios e obrigações do Poder Público a manutenção e defesa das áreas de preservação permanentes, assim entendidas aquelas que, pelas suas condições fisiológicas, geológicas, hidrológicas, biológicas ou climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiental natural;

Considerando que os morros da Babilônia e de São João foram definidos pelo Plano Diretor Decenal da Cidade (Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992) como Macrozona de Restrição à Ocupação Urbana, em seu anexo III, e também Patrimônio Paisagístico do Município Sujeito à Proteção Ambiental, pelo Artigo 66, inciso III;

Considerando o Tombamento do morro da Babilônia pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1973;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) formada pelo conjunto natural do Morro da Babilônia e do Morro de São João, situados nos bairros da Urca, Leme, Copacabana e Botafogo, com área de 126ha (cento e vinte e seis hectares).

Parágrafo Único: A delimitação da APA está descrita por suas coordenadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

I - A recuperação e a preservação da cobertura vegetal existente;

II - A preservação e o asilo de exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e fauna;

III - A proteção de sítios de excepcional beleza e valor científico;

IV - O estímulo às atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da APA;

V - A proteção e valorização do entorno do bem natural Tombado.

Art. 3º - Na Área de Proteção Ambiental não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

I - A extração, corte ou retirada de cobertura vegetal nativas;

II - As ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;

III - A extração de recursos hídricos ou minerais do solo e subsolo;

IV - Caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

V - O acendimento de fogo sob qualquer pretexto;

VI - Os cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;

VII - A implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela da área;

VIII - Qualquer outra intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado, sem autorização do órgão responsável pela tutela da área.

Art. 4º - A isenção tributária prevista na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, será concedida (em percentual equivalente) à área do lote que tenha preservado a vegetação nativa.

Parágrafo Único - Os requerimentos serão apresentados na forma da legislação em vigor e, em especial da Resolução Conjunta a ser expedida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Fazenda.

Art. 5º - As infrações ao disposto no presente Decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos, às sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO RAMOS

Prefeito em exercício

DO RIO de 11.06.96

ANEXO

DELIMITAÇÃO DA APA DOS MORROS DA BABILÔNIA E DE SÃO JOÃO

(COORDENADAS UTM)

Inicia-se pelo ponto 1 (coordenadas 7.459.680N e 688.270E), na cota 5m, localizado no talvegue entre os Morros da Babilônia e do Urubu, daí seguindo pelo talvegue, em direção Noroeste até o ponto 2 (coordenadas 7.460.020N e 688.400E), na linha d'água, no costão rochoso; seguindo na direção Noroeste pela linha d'água até o ponto 3 (coordenadas 7.460.126N e 688.226E), na ponta mais ao Sul da praia Vermelha, seguindo daí em direção Sul até o ponto 4 (coordenadas 7.460.093N, 688.266E), na cota de 25m; segue em direção Oeste pela curva de nível de cota 25m, até encontrar o ponto 5 (coordenadas 7.460.244N, 687.454E). Daí, segue por uma linha reta na direção sul, até encontrar o ponto 6 (coordenadas 7.460.227N, 687.454E), de cota 35m. Segue pela curva de nível de cota 35m até encontrar o ponto 7 (coordenadas 7.460.213N, 687.368,5E). Deste ponto, segue por uma linha reta na direção norte até encontrar o ponto 8 (coordenadas 7.460.235N, 687.386,5E), de cota 25m. Daí, segue pela curva de nível de 25m em direção oeste, até encontrar o ponto L do PAL 11.628. Daí, segue pelos pontos A, B, C, D, E, F, G e H do PAL 11.628, até encontrar o ponto 9 (coordenadas 7.460.076N e 687.088E), de cota 25m, ficando assim incluída nos limites da APA, a Área de Proteção Ambiental criada pela Lei Municipal nº 1579/90. Do ponto 9, segue em direção Sudoeste, pela curva de nível de cota 25m, até encontrar o ponto 10 (coordenadas 7.459.901N e 686.814E), no alinhamento da Ladeira do Leme. Daí, segue perpendicular a este alinhamento, até encontrar o ponto 11 (coordenadas 7.459.923,5N e 686.775E) na cota de 50m. Daí, segue pela curva de nível de cota 50m, contornando o Morro de São João, até encontrar o ponto 12 (coordenadas 7.459.858N e 686.196E), seguindo daí por uma linha reta na direção Noroeste, até encontrar o ponto 13 (coordenadas 7.459.751N e 686.250E) na cota 100m. Segue daí pela curva de nível de cota 100m, contornando o Morro de São João, até encontrar, na vertente Sul do Morro de São João, o ponto 14 (coordenadas 7.459.325N e 685.796,5E). Daí, segue por uma linha reta na direção Sudoeste, até encontrar o ponto 15 (coordenadas 7.459.279,5N e 685.773,5E) na curva de nível de cota 65m. Segue pela cota de 65m até encontrar a ponto 16 (coordenadas 7.459.181N e 685.929E), daí segue por uma linha reta na direção Sudoeste até encontrar o ponto 17 (coordenadas 7.459.181N e 685.929E) na curva de nível de cota 25m. Por esta, segue na direção Leste, até encontrar a ponto 18 (coordenadas 7.459.205N e 686.204E). Daí, por uma linha reta na direção Noroeste, até encontrar o ponto 19 (coordenadas 7.459.236N e 686.182F) de cota 50m. Segue pela curva de nível de cota 50m, na direção Noroeste, até o ponto 20 (coordenadas 7.459.505,5N e 686.472E). Daí, segue por uma linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto 21 (coordenadas 7.459.354N e 686.628E), no alinhamento da Ladeira do Leme. Segue por este alinhamento na direção Nordeste até o ponto 22 (coordenadas 7.459.513,5N e 686.691E), englobando assim o Parque da Chacrinha. Segue por uma linha reta até o ponto 23 (coordenadas 7.459.509N e 686.701E), no alinhamento oposto da Ladeira do Leme. Daí, segue pela curva de nível de cota 50m, na direção Noroeste, até encontrar o ponto 24 (coordenadas 7.459.736N e 687.038E). Daí, segue por uma linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto 25 (coordenadas 7.459.714N e 687.046E) de cota 30m. Daí, segue pela curva de nível de cota 30m, na direção Sudeste, até encontrar o ponto 26 (coordenadas 7.459.419N e

687.400E). Deste ponto, segue por uma linha reta na direção Norte, até encontrar o ponto 27 (coordenadas 7.459.809N e 687.400E), de cota 120m. Daí, segue pela curva de nível de cota 120m, na direção Leste, até encontrar o ponto 28 (coordenadas 7.459.772N e 687.968E). Daí, segue por uma linha reta, na direção Sul, até encontrar o ponto 29 (coordenadas 7.459.738N e 687.968E) de cota 100m. Segue pela curva de nível de cota 100m, na direção Leste, até encontrar o ponto 30 (coordenadas 7.459.735N e 688.029E). Daí, segue por uma linha reta, na direção Leste, até o ponto 31 (coordenadas 7.459.647N e 688.029E), de cota 25m. Segue pela curva de nível de cota 25m, até encontrar o ponto 32 (coordenadas 7.459.652N e 688.083E). Deste ponto, segue por uma linha reta, na direção Sul, ladeando a escada, até encontrar o ponto 33 (coordenadas 7.459.614N e 688.090E), de cota 5m. Segue pela curva de nível de 5m, na direção Leste, até encontrar o ponto de partida.

(') Omitido no D.O. de 10/06/96